



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº _____, DE 2010
(Do Sr. Rodrigo Maia)

Acrescenta o art. 11-A na Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, que dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 11-A. É vedado aos empregados de entidades integrantes da Administração Pública indireta da União que exercem atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos prestar serviços, ainda que não remunerados, a empresas privadas que, direta ou indiretamente, explorem as referidas atividades econômicas, antes de decorridos três anos do afastamento do emprego, independentemente do motivo do desligamento.

Parágrafo único. A vedação constante do *caput* se estende aos integrantes da administração superior das



CAMARA DOS DEPUTADOS

entidades ali referidas, tais como Presidentes, Conselheiros, Diretores, Ouvidores ou Auditores."

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa a modificar a Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, que dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

A proposição em tela busca instituir uma espécie de quarentena, a ser observadas por empregados públicos que vierem a se desligar da estatal (aí também se incluindo os integrantes da administração superior dessas entidades), de modo a evitar possíveis conflitos de interesses, bem como a prática de tráfico de influência, fortalecendo, portanto, a moralidade administrativa.

Sala das Sessões, 25 de março de 2010.

**DEPUTADO RODRIGO MAIA
DEM/RJ**